

SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

Despacho Normativo Nº 115/2000 de 28 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que estabeleceu o novo regime jurídico da emissão de passaportes, não teve em devida consideração a realidade geográfica dos Açores, uma vez que determinou dever o pedido do passaporte comum ser apresentado presencialmente pelo requerente;

Considerando, designadamente, que não foi atendido o facto de que, apesar de os serviços do Secretário Regional Adjunto da Presidência estarem presentes em três das nove ilhas dos Açores, a aplicação do referido decreto-lei iria acarretar despesas incomportáveis e injustas para os restantes cidadãos dos Açores;

Considerando que os Municípios enquanto pessoas colectivas próximas das populações estão, através das respectivas câmaras municipais, especialmente habilitados para garantir o respeito pelos requisitos de segurança exigidos pela legislação nacional;

Considerando que a compensação dos municípios pelas despesas resultantes do serviço prestado à Região, enquanto entidade emissora dos passaportes, é conforme a lei das finanças locais porque o respectivo artigo 16.º permite aos municípios arrecadar receitas nesses casos (alínea d).

Considerando finalmente que o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2000/A, de 9 de Agosto, que adaptou à Região aquele diploma, previu a possibilidade de serem celebrados protocolos de colaboração entre o Governo Regional e as câmaras municipais dos concelhos onde não existam serviços do Secretário Regional Adjunto da Presidência, a serem elaborados nos termos a definir mediante despacho normativo;

Aprovo, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 9 de Agosto, os termos do referido protocolo, nas condições constantes da minuta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

"Protocolo de Colaboração entre a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de ... para apresentação do pedido de concessão do passaporte comum

Entre os serviços do Secretário Regional Adjunto da Presidência, adiante designado por SRAP,, e a Câmara Municipal de, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente,, é celebrado um protocolo de colaboração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2000/A, de 8 de Agosto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a fixação das condições que permitirão a apresentação do pedido de concessão de passaporte comum, dirigido ao Governo Regional, junto das câmaras municipais dos concelhos onde não existam serviços do SRAP.

Artigo 2.º

Custos de emissão

Nos termos da lei, 80% do produto das taxas de emissão reverte para a Região Autónoma dos Açores e 20% para a entidade responsável pela Base de Dados de Emissão dos Passaportes.

Artigo 3.º

Compensação financeira

O produto das taxas legalmente devidas à Região Autónoma dos Açores pela emissão de passaportes será assim repartido:

- a) 50% do valor do custo do passaporte para a CM, pelo serviço prestado à Região;
- b) Os restantes 50% reverterem para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Competência

1 - Compete ao SRAP:

- a) Emitir os passaportes no prazo de dez dias úteis a contar da data de entrega do requerimento devidamente instruído na CM.... sem prejuízo de o poder emitir em prazo inferior;
- b) Enviar à CM ... os modelos dos formulários dos requerimentos e das declarações para obtenção dos passaportes por ela solicitados;
- c) Devolver à CM ... os passaportes emitidos com base em requerimentos por ela instruídos, bem como a restante documentação;
- d) Enviar mensalmente à CM ... os 50 % do produto do valor do custo do passaporte, a que se refere a alínea a) do artigo 3.º do presente protocolo.

2 - Compete à CM ... :

- a) Solicitar ao SRAP os modelos dos formulários dos requerimentos e das declarações para obtenção dos passaportes, mediante as suas necessidades;
- b) Assegurar a recolha dos elementos necessários para a emissão do passaporte comum, inclusive no local onde se encontre o requerente, se este produzir prova devidamente

justificada da doença que o incapacite de se poder deslocar, pelos seus próprios meios, aos seus serviços;

- c) Enviar ao SRAP, pelo seguro do correio, a pedido de concessão do passaporte comum, no próprio dia ou no dia seguinte à recepção do mesmo, com o requerimento devidamente instruído e acompanhado do bilhete de identidade, bem como de duas fotografias a cores do requerente de acordo com a previsão legal.
- d) Remeter, conjuntamente com o requerimento referido na alínea anterior, à Secção de Passaportes e Licenças do Sector de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças dos Serviços do SRAP as verbas devidas pelo passaporte.

§ único. As verbas devidas serão remetidas em cheque bancário ou vale postal emitido em nome do próprio requerente.

Artigo 5.º

Resolução

Qualquer das partes contratantes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento das cláusulas que dele fazem parte e, supletivamente, nos termos da lei civil.

Artigo 6.º

Denúncia

O presente protocolo vigora por tempo indeterminado, enquanto, por mútuo acordo, se entenda justificada a colaboração em causa, podendo ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de seis meses relativamente à data em que o denunciante pretenda fazer cessar os seus efeitos.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre o SRAP e a CM... sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, e no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2000/A, de 9 de Agosto.

Artigo 8.º

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao do respectivo acto de assinatura, salvo menção expressa em contrário.

... , ... de ... de

O Secretário Regional Adjunto da Presidência

(...)

O Presidente da Câmara Municipal d

(...)”

13 de Setembro de 2000. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.